

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1429**

*de 29 de julho de 2009*

**“Dá denominação ao Loteamento Vila Bela III o imóvel matriculado sob o nº 15.990 e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Passa a denominar -se Loteamento Vila Bela III, o imóvel matriculado sob o nº 15.990, cuja descrição da localização, se faz do seguinte modo: Área desmembrada 01 - Vila Bela III, uma área de terras com 17.3888 há (dezessete hectares e três mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), desmembrada do remanescente da “Gleba Bela”, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte : com Av. Mato Grosso do Sul, área desmembrada 05 e 04 Ao Este : área desmembrada 04 (José F. Castro) e Vila Bela II Ao Sul : Vila Bela II e Vila Bela I (área verde) Ao oeste : Vila Bela I, Quadra 37,36 e Av. Mato Grosso do Sul.*

### **Art. 2º.**

*Ao loteamento que alude o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcela -la em lotes urbanos, destinados ao Programa de Habitação de Interesse Social.*

### **Art. 3º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos lotes provenientes do parcelamento Vila Bela III aos que se enquadrarem as exigências do Programa Habitacional de Interesse Social, existente.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29/07/2009*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1429/2009 - 29 de julho de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*